



Diário Oficial

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXV - Nº 171

SEXTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1997

PREÇO: R\$ 1,07

Sumário

| | PÁGINA |
|---|--------|
| ATOS DO SENADO FEDERAL..... | 19533 |
| ATOS DO PODER EXECUTIVO..... | 19533 |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA..... | 19566 |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA..... | 19569 |
| MINISTÉRIO DO EXÉRCITO..... | 19572 |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA..... | 19572 |
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES..... | 19602 |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO..... | 19602 |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO..... | 19602 |
| MINISTÉRIO DA CULTURA..... | 19603 |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO..... | 19605 |
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL..... | 19606 |
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA..... | 19609 |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE..... | 19609 |
| MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO..... | 19624 |
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA..... | 19624 |
| MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO..... | 19628 |
| MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES..... | 19632 |
| MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO..... | 19634 |
| MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL..... | 19639 |
| PODER JUDICIÁRIO..... | 19641 |
| ÍNDICE..... | 19642 |

Atos do Senado Federal

Faco saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 83, DE 1997

Dá nova redação à alínea "g" do art. 2º da Resolução nº 30, de 1997, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A alínea "g" do art. 2º da Resolução nº 30, de 1997, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"g) despesas gerais: as razoáveis e comprovadas, limitadas ao montante equivalente a Y 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme definido no ceiling amount."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de setembro de 1997

Senador GERALDO MELO

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.534-9, DE 4 DE SETEMBRO DE 1997

Dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei

Art. 1º Os Cargos de Direção e as Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica observarão, quanto ao número total e classificação, os quantitativos constantes do Anexo a esta Medida Provisória.

Parágrafo único Os cargos e funções não previstos no Anexo serão extintos após o cumprimento do estabelecido no art. 2º desta Medida Provisória.

Art. 2º Ficam os Ministros de Estado da Educação e do Desporto e da Administração Federal e Reforma do Estado autorizados a expedir ato conjunto de distribuição dos cargos e funções indicados no caput do artigo anterior, em relação a cada instituição de ensino.

§ 1º As nomeações, exonerações e apostilamentos decorrentes da aplicação do disposto no caput deste artigo serão publicados no Diário Oficial da União, pelas instituições, no prazo de vinte dias, a contar da publicação do ato de distribuição dos cargos e funções.

§ 2º No prazo de vinte dias, a contar da efetivação dos atos mencionados no parágrafo anterior, as instituições farão publicar no Diário Oficial da União relação nominal dos titulares dos cargos e funções a que se refere o Anexo, indicando, inclusive, o número de cargos e funções vagos, sua denominação e respectivos níveis

Art. 3º Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pela União, o servidor público designado Reitor ou Vice-Reitor, Diretor ou Vice-Diretor, pro tempore, cujo exercício das atribuições implicar deslocamento de sede, poderá ter custeio de sua estada a partir da posse, na forma de regulamento a ser aprovado pelo Poder Executivo

Parágrafo único O disposto no caput aplica-se, igualmente, ao servidor designado interventor de qualquer instituição de ensino superior

Art. 4º Ficam excluídos do Quadro II do Anexo I, a que se refere a alínea "b", art. 4º, da Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, onze CD-3, 22 CD-4, 33 FG-1, 132 FG-4, 44 FG-5, 55 FG-6, onze FG-7 e 44 FG-8

ATENÇÃO

A IMPRENSA NACIONAL INFORMA
QUE NÃO POSSUI
REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.

NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS:

| PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS | ASSINATURAS (Obras e Jornais) | VENDA AVULSA (Obras e Jornais) |
|------------------------|-------------------------------|--------------------------------|
|------------------------|-------------------------------|--------------------------------|

| | | |
|----------------|----------------|----------------|
| (061) 313-9513 | (061) 313-9900 | (061) 313-9905 |
|----------------|----------------|----------------|